



1 **ATA Nº 16/2020.** Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, sob a presidência da
2 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGE, Prof.^a Dalva Maria Alves
3 Godoy, reuniram-se, via web conferência devido à pandemia de Coronavírus (COVID-19), os
4 membros do Colegiado representantes dos/as professores/as: Ana Paula Nunes Chaves, Elaine
5 Rosangela Oliveira Lucas; os representante dos/as estudantes: Nicholas Cardoso Gomes da Silva,
6 Igor Bittencourt Scarabelot; e a representante técnica-administrativa: Scharlene Clasen, para a
7 Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de
8 Ciências Humanas e da Educação – FAED. Houve também a participação da discente (não
9 votante): Elisa de São Thiago Cunha. **1. Expedientes.** **2. Ordem do dia.** **2.1. Discussão e**
10 **homologação das normativas internas do PPGE.** Foi decidido pelos membros do colegiado que
11 nesta reunião seriam discutidas as normativas de alunos especiais e de bolsas para ações
12 afirmativas. **2.1.1. Normativa de alunos especiais (atual Normativa PPGE nº 002/2018).** A
13 normativa já contava com alterações e sugestões propostas pela Comissão de Normativas e pelos
14 membros do colegiado por e-mail. **2.1.1.1. Alunos ouvintes.** Foi suprimido do documento a
15 sugestão de parágrafo único que possibilitava matrícula para aluno ouvinte, pois não há essa
16 prerrogativa no regimento geral da pós-graduação e porque alunos ouvintes não têm vínculo
17 institucional. Foi suprimido também a sugestão de parágrafo único que possibilitava a alunos
18 ouvintes assistirem as disciplinas se autorizados pelo professor. O colegiado do PPGE decidiu, por
19 fim, quanto a esse ponto, que não haverá a categoria “aluno ouvinte” dentro do âmbito do
20 programa. **2.1.1.2. Quem pode se inscrever como aluno especial nos editais.** O Art. 2º foi
21 reescrito da seguinte forma: “Poderão se inscrever para frequentar como aluno em regime de
22 matrícula especial nas disciplinas eletivas de Mestrado e de Doutorado alunos/as de PPGs de
23 outras universidades”. Além disso, foi inserido parágrafo único ao Art. 2º que informa:
24 “Excepcionalmente, alunos de graduação poderão ser admitidos como aluno em regime de
25 matrícula especial, desde que atendam ao Art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação”. O
26 parágrafo único existente no Art. 2º da normativa PPGE 002/2018 foi suprimido. Foi suprimido o §
27 1º do Art. 3º da normativa PPGE 002/2018. **2.1.1.3. Aproveitamento de créditos.** O Art. 5º foi
28 reescrito da seguinte forma: “O futuro discente do PPGE poderá aproveitar até 8 (oito) créditos em
29 disciplinas cursadas e aprovadas no regime de aluno especial do PPGE/UDESC”. **2.1.1.4.**
30 **Documentos para matrícula.** O Art. 7º foi reescrito da seguinte forma: “Para matrícula serão
31 solicitados documentos requeridos no Edital de Seleção de Alunos em regime de matrícula
32 Especial”. **2.1.1.5. Demais aspectos da normativa.** Os demais artigos foram mantidos como
33 descritos na Normativa PPGE nº 002/2018. **2.1.2. Normativa de bolsas para ações afirmativas**
34 (**normativa nova**). Não existia normativa equivalente no PPGE que regulamentasse adoção de
35 ações afirmativas, para a seleção de bolsas do PPGE, através de reserva de bolsa. Essa proposta
36 foi criada pela Comissão de Normativas que contou com diversas revisões feitas pelos membros
37 do colegiado, por e-mail, e última revisão realizada pela professora Dalva Godoy. **2.1.2.1. Art. 1º.**
38 Antes do Art. 1º havia um texto inicial informando o objetivo da normativa, esse texto foi suprimido,
39 tendo em vista que o Art. 1º continha as mesmas informações expressas no texto. Desta forma, o
40 Art. 1º ficou assim redigido: “Instituir nos processos de seleção de bolsas para o Programa de Pós-
41 Graduação em Educação (PPGE) ações afirmativas para a inclusão e a permanência, em seu
42 corpo discente, de pessoas que se enquadrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica,
43 que pertençam ao grupo etnoracial negro (pretos e pardos), aos povos indígenas residentes no
44 território nacional e fronteiriços, às comunidades quilombolas e ao grupo trans (travestis e
45 transexuais), pessoas com deficiência (PcD), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário,
46 refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário.” **2.1.2.2. Art. 2º.** Houve discussão no texto
47 desse artigo se as cotas de bolsas para ações afirmativas ocorreriam no processo anual de seleção
48 de bolsas, normalmente realizado após o ingresso e matrícula de uma nova turma de mestrado ou
49 doutorado, ou se haveria cotas de bolsas em todos os processos de seleção de bolsas que
50 ocorressem durante o ano. O colegiado decidiu pela segunda opção. Assim, o Art. 2º sofreu
51 modificações em sua redação previamente sugerida, passando a ter a seguinte escrita:
52 “Consideram-se ações afirmativas para a inclusão e a permanência das pessoas de que trata o Art
53 1º, no corpo discente do PPGE, cotas para usufruto de bolsas de estudo em nível de mestrado ou
54 doutorado eventualmente disponibilizadas em processos de seleção”. **2.1.2.3. Art. 3º.** A decisão
55 acima também afetou a redação do Art. 3º, que passou a considerar 30% de reserva de vagas em
56 cada chamada de bolsas: “Nos processos de seleção de bolsas, de turmas de mestrado e de
57 doutorado, serão reservadas 30% do número total de bolsas para Ações Afirmativas”. O parágrafo

Membros :

Presidente:
Secretária:



único do mesmo artigo permaneceu como havia sido sugerido: "Em caso de reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado desde que a fração seja igual ou maior a 0,5". **2.1.2.4. Art. 4º.** O caput do Art. 4 permaneceu em sua sugestão inicial: "O processo seletivo de bolsas do PPGE será regido por chamada específica, segundo os termos da legislação em vigor". Houve discussão sobre a redação do § 1º sobre qual seria a forma mais adequada de expressar que os candidatos, ao se inscreverem na chamada de bolsas, deveriam optar por uma modalidade – ações afirmativas ou ampla concorrência – e que, durante a seleção todos seriam *a priori* analisados e avaliados por ampla concorrência, para depois serem alocados nas respectivas modalidades conforme opção inicial. O colegiado optou por redigir o § 1º do artigo da seguinte maneira: "O acesso do estudante à seleção de bolsas dar-se-á por meio de ampla concorrência entre os/as discentes regulares corretamente inscritos/as para cada modalidade: reserva de bolsa ou ampla concorrência". Foi suprimido da normativa a proposta de parágrafo que informava que o programa deveria disponibilizar no formulário de inscrição campo para autodeclaração conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Isso porque o parágrafo seguinte (§ 2º) do referido artigo já informava que as pessoas pertencentes a grupos descritos nas ações afirmativas deverão apresentar documentos comprobatórios respectivos de suas condições: "As pessoas que se enquadram nas categorias populacionais alvo das Ações Afirmativas devem apresentar os documentos comprobatórios de tal condição conforme a Resolução CPG/PPGE nº 01/2019 para concorrer aos processos de seleção de bolsas do PPGE". **2.1.2.5. Art. 5º.** Foi suprimida proposta de parágrafo deste artigo que informava que seria usado critério de vulnerabilidade socioeconômica para desempate de candidatos/as que optarem por ações afirmativas. Isso porque já existem critérios de desempate descritos na normativa específica de seleção de bolsas que poderiam conflitar com esse novo critério. O caput do artigo permaneceu como previamente sugerido: "Os/as discentes concorrentes às bolsas, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a normativa que regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas no PPGE". O mesmo se deu com o segundo parágrafo sugerido para esse artigo (que se tornou parágrafo único): "Havendo desistência de candidato/a optante pela modalidade de Ações Afirmativas selecionado/a, a bolsa será destinada para o/a candidato/a subsequentemente aprovado/a nesta mesma modalidade". **2.1.2.6. Art. 6º.** Houve discussão sobre a possibilidade de, no ato de proceder à classificação, haver remanejamento de discentes, inicialmente inscritos na modalidade de ações afirmativas, para a modalidade de ampla concorrência, desde que tivessem pontuação que permitisse a classificação na ampla concorrência. O colegiado foi favorável e, assim, manteve a proposta de redação para o Art. 6º: "Os/as discentes optantes pela modalidade de Ações Afirmativas que tenham garantido bolsa, graças à sua pontuação geral, não serão computados/as para o preenchimento das bolsas reservadas". **2.1.2.7. Art. 7º.** Foi mantida a mesma redação proposta para esse artigo: "Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as para o preenchimento da modalidade de reserva de bolsas, nas ações afirmativas, ou se o seu número não for suficiente para ocupar as respectivas bolsas, estas serão preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as na seleção". **2.1.2.8. Art. 8º.** A redação do caput do artigo 8º permaneceu como previamente sugerida na proposta: "Os casos omissos ou que envolvam dúvidas de interpretação serão decididos pela comissão de bolsas do PPGE/UDESC, cabendo recurso ao Colegiado do programa". Já o parágrafo único deste artigo foi reescrito da seguinte forma: "A critério do Colegiado, poderá ser constituída uma banca de verificação". **2.1.2.9. Art. 9º.** A redação do caput do artigo permaneceu como previamente sugerida: "A constatação de eventuais irregularidades na autodeclaração do/a candidato/a implicará na automática desclassificação do/a mesmo/a da chamada de seleção de bolsas". **3. Comunicações Pessoais.** Nada mais havendo a tratar, a coordenadora deu por encerrada a reunião, da qual eu, Scharlene Clasen, servidora técnica-administrativa, redigi a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Florianópolis, 6 de outubro de 2020.

Membros :

Presidente:
Secretária: